CONTRATO DE PROGRAMA 01/2025.

1° TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO E O MUNICÍPIO DE VIRADOURO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE OFICINAS CULTURAIS NA MUNICIPALIDADE PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC**, **CNPJ N° N° 12.011.520/0001-89,** criado sob a forma de Associação Pública, nos termos da lei 11.107/2025, com sede na **Rua Jeremias de Paula Eduardo**, n° **1803**, **Centro**, **Monte Alto**, **Estado de São Paulo**, neste ato representado pelo presidente o **Sr. ANTÔNIO CARLOS ABUABUD JUNIOR**, denominado **CONSÓRCIO**, de outro lado o **MUNICÍPIO DE VIRADOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ n. 45.709.912/0001-75**, com sede na **Praça Major Manoel Joaquim – n. 349 – centro**, na cidade de **Viradouro/SP**, neste ato representado pelo seu chefe do executivo o **Sr. NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, e com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, e suas alterações posteriores, resolvem **PRORROGAR** o referido contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato de Programa, a transferência pelo Município Consorciado da gestão de **REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE OFICINAS CULTURAIS NA MUNICIPALIDADE NO PERÍODO DE 12 MESES CONFORME PLANO DE TRABALHO**.

Cláusula Segunda – DO ADITAMENTO

2.1. Fica estabelecido a prorrogação de prazo de vigência contratado entre as partes, por mais 12 (doze) meses, com início em 09 de junho de 2026 e término em 09 de junho de 2027, totalizando 24 (vinte e quatro) meses desde o ajuste inicial em 09 de junho de 2025.

Cláusula Terceira – JUSTIFICATIVA

3.1. A presente prorrogação de vigência justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade da execução do objeto contratado, considerando a sua importância para o desenvolvimento das atividades culturais promovidas pelo Município.

A manutenção da contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços e das ações previstas, evitando a interrupção das atividades e eventuais prejuízos ao interesse público. Ressalta-se, que a prorrogação visa garantir a continuidade da prestação dos serviços em condições adequadas, observando-se os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, desde que mantidas as condições de execução e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Dessa forma, considerando a necessidade de continuidade do objeto e a conveniência administrativa, mostra-se pertinente a prorrogação da vigência contratual, pelo período necessário à continuidade das atividades, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições previstas no instrumento contratual.

Cláusula Quarta - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. A presente Cláusula, visa individualizar as responsabilidades relacionadas à proteção e privacidade de Dados, sendo de extrema importância que a parte CONTRATADA observe e cumpra os itens subsequentes.

4.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4.4. O tratamento é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição do Município de Viradouro.

4.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4.6. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de

identificação e que estes dados poderão ser disponibilizados no portal da transparência do município de Viradouro.

4.7. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

4.9. A comunicação conterá, no mínimo:

a) Descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) As informações sobre os Titulares envolvidos (número de Titulares afetados);

c) Relação de titulares afetados ou potencialmente afetados pelo vazamento;

d) As informações sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

e) A descrição das prováveis consequências e riscos iminentes relacionados ao incidente de segurança;

f) A descrição das medidas tomadas ou propostas para abordar o incidente;

g) Data e hora do incidente;

h) A descrição das tratativas já tomadas ou não para reverter ou mitigar os possíveis efeitos das perdas relacionadas ao incidente;

i) Nome e contato do encarregado de dados pessoais do FORNECEDOR. Em caso de o FORNECEDOR não dispor de todas as informações elencadas acima ao tempo do envio da comunicação, deverá, à título de boa-fé, enviá-las de forma gradual, de modo a garantir a maior celeridade possível, acompanhada de justificativa plausível da demora.

4.10. As disposições deste termo poderão ser alteradas pela vontade das partes ou caso sobrevenha nova lei, regulamentação ou direcionamento por parte da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou qualquer outra autoridade fiscalizadora que demandem alterações sobre suas disposições. As novas disposições deverão ser acordadas pelas partes de boa-fé e sempre por escrito como termo aditivo ao Contrato vigente entre as partes.

4.11. Em caso de quaisquer dúvidas sobre o presente Termo ou deveres relacionados ao tratamento de dados dos Titulares de Dados, ou ainda, caso o FORNECEDOR

entenda que não é capaz de atender ao previsto na LGPD ou neste Termo, deverá entrar em contato direto com o Encarregado de Dados da PREFEITURA por meio do endereço de e-mail governo@viradouro.gov.br.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Continuam em vigor, inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e disposições anteriormente pactuadas.

Cláusula Sexta – RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste termo de aditamento correrão por conta das dotaçõe constantes em orçamento vigente.

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa do próximo exercício fiscal.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Viradouro, 09 de junho de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO
ANTÔNIO CARLOS ABUABUD JUNIOR
Presidente

MUNICÍPIO DE VIRADOURO
NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
Prefeito

Testemunha 1
Nome:
CPF:

Testemunha 2
Nome:
CPF: